



MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

AUTUAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022, NUP: 63150.002400/2022-58, autuado na data de agosto de 2022, destinado à contratação da empresa Waste Management of Maryland, Inc. para a manutenção do serviço de recolhimento periódico de lixo desta Comissão Naval, contendo 16 folhas:

- a) Comunicação Padronizada nº 05/2022 às Fls. 01;
- b) Planejamento da Contratação às Fls 02 a 07;
- c) Formalização da Demanda às Fls. 08;
- d) Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária às Fls. 09;
- e) Termo de Referência às Fls. 10 a 13;
- f) Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação às Fls. 14 a 15; e
- g) Lista de Taxas cobradas pela empresa às Fls. 16.

Washington DC, 10 de agosto de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Antonio Luiz do Nascimento Abreu.

ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO ABREU

Capitão de Corveta(AA)

Encarregado da Divisão de Material e Serviços Gerais



MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON



05

Nº

Washington, DC, em 18 de agosto de 2022.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Chefe do Departamento de Administração e Apoio

Ao: Sr. Presidente

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022.

Referências: a) Portaria GM-MD nº 5.175/2021, art. 29, I;
b) SGM-102 (Rev.5./Mod.1);
c) SGM-202 (Mod.2);
d) Circular nº 13/2022, da SGM;
e) ABASTCMARINST 20-02B; e
f) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

1. Em conformidade com as normas de referência, solicito autorização para instaurar processo de Dispensa de Licitação, para a contratação da empresa Waste Management of Maryland, Inc. para a manutenção do serviço de recolhimento periódico de lixo desta Comissão Naval.

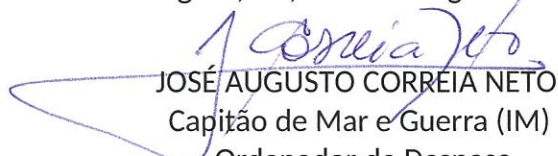

DANIEL MARQUES RUBIN
Capitão de Fragata (FN)

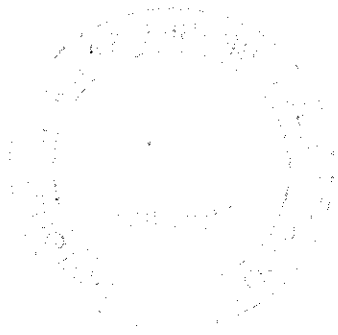
Chefe do Departamento de Administração e Apoio

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a instauração do processo de Dispensa de Licitação, para a contratação da empresa Waste Management of Maryland, Inc. para a manutenção do serviço de recolhimento de lixo desta Comissão Naval.

Washington, DC, em 18 de agosto de 2022.


JOSÉ AUGUSTO CORREIA NETO
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa



EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022



Processo nº 63150.002404/2022-58

Fonte: Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e Circular nº 13/2022 da Secretaria-Geral da Marinha.

1. OBJETO: O objeto da presente Dispensa de Licitação é a realização, por parte da Contratada, do serviço essencial e exclusivo de recolhimento periódico de lixo da Comissão Naval Brasileira em Washington.

2. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

A contratação do serviço de recolhimento periódico de lixo visa a atender ao funcionamento e manutenção desta Comissão Naval. O caso concreto, tendo em vista que se trata de valor até US\$ 50,000.00, autoriza a contratação direta com base no art. 27, inciso I, da Portaria GM-MD N° 5.175, de 15 de dezembro de 2021, amoldando-se aos termos da manifestação jurídica referencial constante do PARECER REFERENCIAL n. 00004/2022/CJACM/CGU/AGU, de 29 de agosto de 2022.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de recolhimento periódico de lixo é necessária para garantir a adequada infraestrutura para o desenvolvimento das atividades e funcionamento da Comissão Naval Brasileira em Washington. Além disso, trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde das pessoas, impactando no funcionamento regular da instituição.

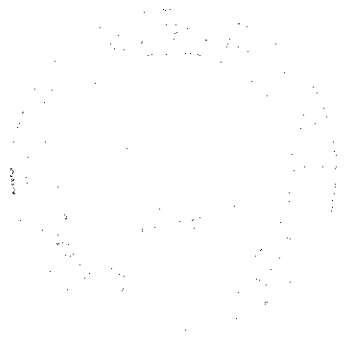
4. RESULTADOS PRETENDIDOS

O serviço de recolhimento periódico de lixo deverá ser prestado continuamente durante todo o ano de 2022.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço de recolhimento de lixo desta Comissão Naval obedecerá a legislação vigente, e será realizada de forma indireta e continuada, com a contratação realizada por dispensa de licitação, haja vista a empresa Waste Management of Maryland, Inc. ser prestadora de serviço exclusiva na área territorial da Comissão Naval Brasileira em Washington, e se tratar de valor até US\$ 50,000.00, conforme o previsto no inciso I do Art. 27 da Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

A empresa Waste Management of Maryland, Inc. é a fornecedora de gerenciamento abrangente de resíduos, oferecendo serviços como coleta e descarte de lixo, reciclagem e aluguel de lixeiras. A concessionária oferece serviços ambientais para quase 21 milhões de clientes residenciais, industriais, municipais e comerciais nos Estados Unidos, Canadá e Porto Rico. Com 26.000 veículos de coleta e transferência, a empresa possui a maior frota de caminhões do setor de resíduos.



EM BRANCO



6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O serviço de recolhimento periódico de lixo deverá ser prestado continuamente durante todo o ano de 2022.
- 6.2 A prestação de serviço deverá observar os termos do contrato de adesão, sem atrasos, interrupções ou falhas, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço, quando deverão ser comunicados tão logo ocorram, para que possam ser analisados quanto à pertinência.
- 6.3 A aceitação do serviço não impede a constatação da existência de vícios e não isenta a empresa de obrigações deles decorrentes.
- 6.4 O contrato será fiscalizado pelo CC (AA) Antonio Luiz do Nascimento Abreu.

7. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

A demanda foi apresentada pela Divisão de Material e Serviços Gerais da Comissão Naval Brasileira em Washington a fim de manter o adequado funcionamento desta Organização Militar.

8. PESQUISA DE MERCADO

Tendo em vista o fornecimento exclusivo do serviço, a pesquisa de mercado foi realizada de acordo com o inciso II, do Art. 7º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, pela Comissão Naval Brasileira em Washington, obtendo a tabela de preços vigentes divulgada pela futura contratada no sítios eletrônicos da empresa, na presente data.

9. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A contratação de uma empresa para o recolhimento de lixo periódico é a solução adequada.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista a particularidade da contratação em tela, não há possibilidade de parcelamento da solução.

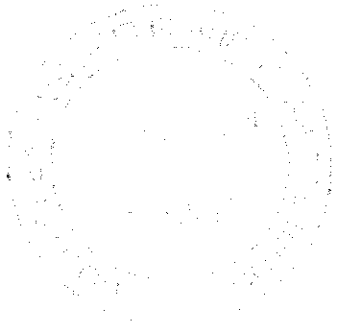
11. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO

A indicação da rubrica orçamentária foi realizada pela CNBW:

Gestão/Unidade:	00001/70200
PTRES:	-
AÇÃO INTERNA:	G483FC1
Natureza Despesa:	33903978

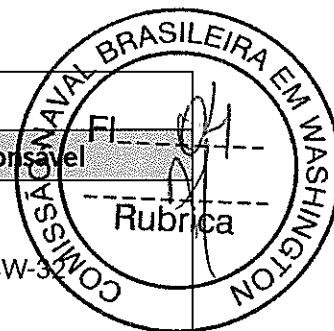
12. ANÁLISE DE RISCOS

Risco nº 01	
Irregularidade em procedimentos administrativos.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Consequência	



EM BRANCO

Nulidades no processo de Dispensa de Licitação.	
Medidas de Controle	Responsável
Capacitação dos militares lotados na Divisão de Licitações e Acordos Administrativos e revisão de todo o processo de Dispensa.	CNBW-32
Risco nº 02	
Abuso de posição ou de poder em favor de interesses privados.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Consequência	
Impacto na lisura do procedimento, motivo para nulidade do processo de Dispensa de Licitação.	
Medidas de Controle	Responsável
Checagem pela Comissão de Planejamento dos atos constitutivos da empresa, gestão em compliance.	Comissão de Planejamento
Risco nº 03	
Conflito de interesses.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Consequência	
Resolução por arbitragem, como primeira opção, se não houver a resolução, deve-se buscar a via judicial.	
Medidas de Controle	Responsável
Consta do contrato de adesão a possibilidade de resolução de conflitos via arbitragem ou judicial.	CNBW-32
Risco nº 04	
Nomeação de desprovido de qualificação para o exercício de suas atividades.	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Consequência	
Inobservância de prazos, regras e recomendações da AGU e TCU.	
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto
Medidas de Controle	Responsável





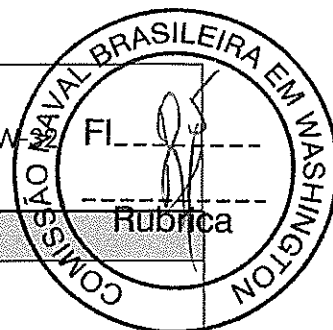




EM BRANCO

Indicação de militares dotados de qualificação para o exercício da respectiva função.

CNBW



Risco nº 05

Contratação conduzida sem processo padronizado.

Probabilidade: Baixa Média Alta

Consequência

Erros e omissões que dificultam a contratação e leva à obtenção com baixa qualidade.

Impacto: Baixo Médio Alto

Medidas de Controle

Responsável

Militares com capacitação adequada ao exercício das atividades, com funções mapeadas e padronizadas.

CNBW-32

Risco nº 06

Licitações/Contratações inscritas em Restos a pagar que serão canceladas por falta do recebimento do objeto.

Probabilidade: Baixa Média Alta

Consequência

Não aquisição da necessidade pela Administração e perda do crédito orçamentário pela OM.

Impacto: Baixo Médio Alto

Medidas de Controle

Responsável

O planejamento do processo de Dispensa de licitação permite que a empresa vencedora entregue o objeto, mesmo após o encerramento do exercício financeiro, uma vez que se trata de serviço de natureza continuada.

CNBW-32

Risco nº 07

Determinação das necessidades e formalização da demanda inadequada.

Probabilidade: Baixa Média Alta

Consequência

Possibilidade de deflagração de certames viciados. Ocorrência de contratação incompatível com o almejado pela CNBW.

Atraso decorrente das necessidades de correção das minutas.

Impacto: Baixo Médio Alto

Medidas de Controle

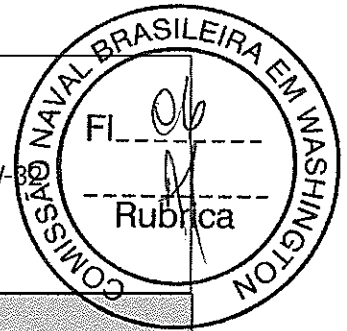
Responsável



EM BRANCO

Observância da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, de 21 de junho de 1993, assim como o modelo de Termo de Justificativa, atualizado, no site da Advocacia-Geral da União.

CNBW-32



Risco nº 08	
Falhas na elaboração do Termo de Referência	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Consequência	
Documentos incompletos e inconsistentes. Procedimentos mal elaborados. Aquisição de itens/serviços inadequados. Desperdício de recurso orçamentário.	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Medidas de Controle	Responsável
Verificação e checagem para confecção do Termo de Referência das Leis e recomendações da Consultoria Jurídica - Adjunta junto ao Comando da Marinha. Utilização dos modelos da AGU.	CNBW-32
Risco nº 9	
Levantamento de mercado deficiente.	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Consequência	
Aquisição do serviço por um valor superior ao de mercado.	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Medidas de Controle	Responsável
Foi observada a tabela de preços mais recente, observando as peculiaridades locais e conforme previsto na legislação, em razão da empresa ser fornecedora exclusiva.	CNBW-12
Risco nº 10	
Contratação de fornecedores incapazes de entregar o objeto contratado ou sem experiência no ramo.	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Consequência	

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



EM BRANCO

Os serviços são desprovidos de qualidade ou incompatíveis com a necessidade da OMSi		
Impacto:	() Baixo	() Médio
		(x) Alto
Medidas de Controle		Responsável
Pesquisa realizada com outros entes para a aferição da capacidade técnica da empresa fornecedora do serviço.		Comissão de Planejamento



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO: Portaria nº 49/CNBW, de 18 de agosto de 2022.

Washington, DC, 18 de agosto de 2022.

[Signature]
 MAICON JESUS DOMINGUES LUIZ
 Capitão de Fragata
 Membro

[Signature]
 FERNANDO CARDOSO HARDUIM
 Capitão de Fragata (IM)
 Membro

[Signature]
 ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO ABREU
 Capitão de Corveta (AA)
 Membro

Washington, DC. Em 18 de agosto de 2022.

Aprovo:

[Signature]
 JOSÉ AUGUSTO CORREIA NETO
 Capitão de Mar e Guerra (IM)
 Presidente



EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON
FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022.



NUP: 63150.002404/2022-58

Organização Militar Responsável pela Solicitação da Demanda: Comissão Naval Brasileira em Washington	
Responsável pela demanda: Capitão de Corveta (AA) ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO ABREU	
E-Mail: antonio.abreu@marinha.mil.br	Telefone: +1 (202) 244-3950

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a realização, por parte da Contratada, do serviço essencial e exclusivo de recolhimento periódico de lixo da Comissão Naval Brasileira em Washington.

2. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

Para a perfeita realização da manutenção do serviço de recolhimento periódico de lixo, a empresa deverá assegurar a prestação de serviço ininterrupto de recolhimento periódico de lixo da Comissão Naval.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Justifica-se a contratação do serviço essencial e exclusivo de recolhimento periódico de lixo para garantir a adequada infraestrutura para o desenvolvimento das atividades e funcionamento da Comissão Naval Brasileira em Washington, sendo imprescindível para a realização das atribuições diárias da CNBW. Além disso, trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde das pessoas, impactando no funcionamento regular da instituição.


4. PREVISÃO DA EXECUÇÃO.

A previsão da execução é para todo o ano de 2022, podendo ser renovado anualmente.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A execução do contrato será fiscalizada pelo CC(AA) Antonio Luiz do Nascimento Abreu.

Washington, DC, 18 de agosto de 2022.


ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO ABREU
Capitão de Corveta(AA)
Encarregado da Divisão de Material e Serviços Gerais



EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo nº. 63150.002404/2022-58

Licitação: Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022

Objeto: Contratação de serviço de recolhimento periódico de lixo.

Valor estimado para a contratação: U\$ 4,080.00.

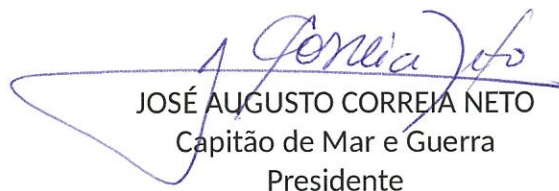
Rubrica orçamentária:

Gestão/Unidade:	00001/70200
PTRES:	-
AÇÃO INTERNA:	G483FC1
Natureza Despesa:	33903978

Eu, CMG (IM) JOSÉ AUGUSTO CORREIA NETO, no exercício da função de Ordenador de Despesa, nos termos do § 1º, do art. 80 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, dos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com a legislação vigente, declaro que a dotação orçamentária é custeada por orçamento desta Comissão Naval.

Declaro, ainda, com fundamento no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 5º do art. 11 da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, que a despesa identificada acima tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Washington, DC, 18 de agosto de 2022.


JOSÉ AUGUSTO CORREIA NETO
Capitão de Mar e Guerra
Presidente



EM BRANCO



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2022

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto desta Dispensa de Licitação é a contratação de serviço de recolhimento periódico de lixo.

1.1. Descrição:

Serviço Anual: Recolhimento periódico de lixo da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW).

1.2. Vigência:

O prazo de vigência do contrato é de 1 ano, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, do art. 55 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

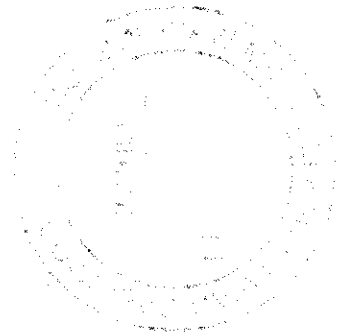
Justifica-se a contratação do serviço de recolhimento periódico de lixo, diante da necessidade, permanente do serviço para garantir a adequada infraestrutura para o desenvolvimento das atividades e funcionamento da Comissão Naval Brasileira em Washington. Além disso, trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde das pessoas, impactando no funcionamento regular da instituição.

3. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO

Trata-se de serviço comum exclusivo de prestação continuada. Por haver impossibilidade de competição nos serviços de fornecimento de água e saneamento, e tendo em vista que se trata de valor até US\$ 50,000.00, faz-se necessária a contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no inciso I, art. 27 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços;
- b) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais para execução de serviços;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais; e



EM BRANCO



f) efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, sem atrasos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) cumprir com a prestação de serviço nos termos do contrato de adesão, sem atrasos, interrupções ou falhas, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;
- b) executar o serviço todos os dias do mês, conforme o padrão exigido por legislação vigente e observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos legislação vigente, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) executar a prestação de serviço, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas;
- d) notificar à CONTRATANTE sobre quaisquer impedimentos supervenientes que possam ensejar a suspensão ou a interrupção da prestação de serviço contratada;
- e) atender prontamente aos chamados de interrupção ou suspensão dos serviços e restabelecê-lo no menor prazo possível, conforme a ocorrência;
- f) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovadas; e
- h) apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados;

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A subcontratação é permitida; no entanto, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento do Contrato.

6.2 Os subcontratados devem ser empresas legalmente estabelecidas. No entanto, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a conduta e desempenho de seus Subcontratados, incluindo qualquer irregularidade cometida por eles, qualquer violação do Contrato, ilegalidades e negligência.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A contratada se compromete a prestar o serviço de recolhimento de lixo descrito no objeto, de acordo com a periodicidade estabelecida, a qual será fiscalizada por um militar da Marinha do Brasil.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender este processo de dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022.

9. PAGAMENTO



EM BRANCO



9.1 O preço estimado anual deste contrato é de US\$ 4,080.00 (quatro mil e oitenta dólares) e o preço estimado mensal é de US\$ 340,00 (trezentos e quarenta dólares), incluindo as taxas governamentais devidas, aferido pela média de consumo no período dos seis meses de 2021, conforme histórico de contas e faturas.

9.2 O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

9.3 As faturas emitidas pela CONTRATADA devem estar em conformidade estritamente com o contrato e com qualquer alteração que possa ter sido acordada e assinada pelas partes.

9.4 A fatura pode incluir encargos tanto para a empresa, quanto as taxas mandatórias governamentais.

9.5 A CONTRATADA deverá encaminhar à CNBW a fatura do serviço correspondente ao período de abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento, também por meio do e-mail antonio.abreu@marinha.mil.br.

9.6 Todas as faturas devem conter as informações bancárias da Contratada para pagamento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de falha da Contratada em cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato, a CNBW notificará a Contratada, a qual terá 03 dias úteis para a resposta.

10.2 A CNBW tem o direito de rejeitar qualquer justificativa ou contestação não razoável.

10.3 Se houver inexecução parcial ou total do contrato, após a notificação anterior e resposta da contratada, entendendo a CNBW que não houve a devida justificativa, será instaurado o respectivo Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da Contratada.

10.4 Na hipótese do item 10.3 a CNBW irá notificar a contratada sobre a instauração do respectivo Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, com o prazo de apresentação de justificativa no prazo de 05 dias úteis.

10.5 Na hipótese de rejeição da justificativa apresentada, a CNBW poderá aplicar as sanções abaixo, incluindo a compensação pelos danos sofridos, e de toda e qualquer reparação que se fizer necessária:

a) Advertência: a CNBW emitirá uma carta formal à Contratada notificando de suas obrigações contratuais.

b) Multa: a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da carta formal, com a seguinte hipótese: 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado da prestação de serviço contratada, até o limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato.

c) Suspensão temporária: por um período de até 2 (dois) anos, de participação em processos de compras e licitações da Comissão Naval Brasileira em Washington e de outras entidades do governo brasileiro, caso a Contratada:

I - apresentar documentação falsa;

II - atrasar injustificadamente a prestação de serviço objeto deste Contrato;

III - não honrar a sua proposta de preço ou violar a execução/desempenho do Contrato; e

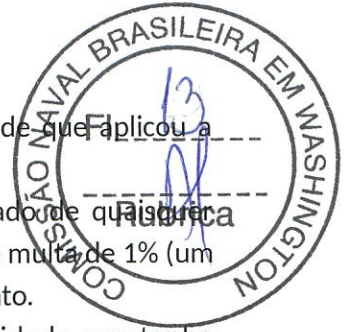
IV - comportar-se de maneira desonrosa ou cometer fraude fiscal.

d) Suspensão permanente: a Contratada não será autorizada a participar de processo licitatório ou contratar com a Comissão Naval Brasileira em Washington enquanto persistirem as razões que



EM BRANCO

Comissão Naval Brasileira em Washington
5130 MacArthur Blvd., NW, Washington, DC 20016-3316



motivaram a aplicação de tal sanção ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade.

10.6 O valor da multa aplicada no processo administrativo pode ser descontado de quaisquer pagamentos devidos e / ou faturados para pagamento à Contratada, acrescido de multa de 1% (um por cento) por mês pelo atraso, mas não pode exceder 10% do valor deste Contrato.

10.7 A Contratada pode recorrer à CNBW para reconsiderar qualquer penalidade que tenha sido imposta, no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, para penalidades citadas em a), b) e c), e de 10 (dez) dias para o item d). O prazo será contado a partir do recebimento da Notificação de Aplicação de Penalidade pela CNBW. A CNBW terá 10 (dez) dias úteis para emitir a decisão do recurso da Contratada.

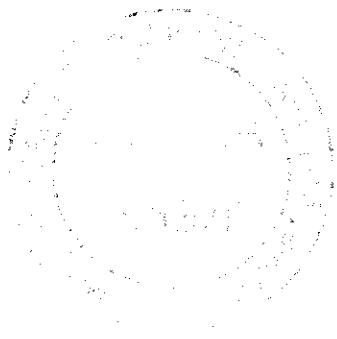
Washington, DC, 18 de agosto de 2022.


DANIEL MARQUES RUBIN
Capitão de Fragata (FN)

Chefe do Departamento de Administração e Apoio

EM BRANCO

EM BRANCO



**MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON**



Washington, DC, 18 de agosto de 2022.

TERMO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - TJDJL Nº 05/2022

NUP: 63150.002404/2022-58

1. OBJETO

O Objeto da presente dispensa de licitação consiste na contratação da prestação de serviço de recolhimento periódico de lixo de desta Comissão Naval, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e funcionamento da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW).

1.1. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 1 ano, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, do art. 55 da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA PARA O SERVIÇO

Trata-se de necessidade de manutenção do serviço de recolhimento periódico de lixo, haja vista que é considerado necessário para garantir a infraestrutura para o desenvolvimento das atividades e funcionamento da Comissão Naval Brasileira em Washington.

O recolhimento de lixo é considerado serviço essencial, em virtude de ser um serviço indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis de uma comunidade, assim considerado aquele que, se não atendido, coloca em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança dos indivíduos.

Trata-se, portanto, de contratação de serviço essencial, uma vez que sua interrupção pode comprometer a saúde das pessoas, impactando no funcionamento regular da instituição.

Desta sorte, tendo em vista a impossibilidade de competição de licitação, em razão de a empresa Waste Management of Maryland, Inc. ser a única fornecedora capaz de prestar os serviços citados, e a contratação do serviço ter valor de até US\$ 50,000.00, é a dispensa de licitação a via adequada e efetiva para contratar os serviços e evitar graves prejuízos aos militares que servem na CNBW e, por consequência, à Administração Naval.

Sobre o tema, o Plenário do Tribunal de Contas da União, ao analisar a possibilidade de simplificação de procedimento de inexigibilidades de licitação com valor dentro do limite de dispensa, definiu o seguinte:

9. Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de amplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade. [...] 12. Desse modo, não se afigura razoável a lei facultar a dispensa de licitação para todas as contratações abaixo de R\$ 8.000,00, mas exigir procedimentos mais rigorosos se a fundamentação for alicerçada em inexigibilidade de licitação

[...]

Ante o exposto e, não obstante divergir parcialmente dos fundamentos expendidos pela Conjur, estou convencido de que a questão pode ser suficientemente equacionada com o reconhecimento da possibilidade de que as aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, possam ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçada no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo. (Acórdão n. 1336/2006. Relator Ubiratan Aguiar. Julg. ago/2006. Grifou-se

Assim sendo, resulta configurada a situação de dispensa descrita no inciso I, do artigo 27 da Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021:

Art. 27. É dispensável a licitação no exterior:

I - para a aquisição de bens ou contratação de serviços que vise a atender ao funcionamento e manutenção do próprio órgão ou de outras unidades por ele suportadas, desde que também sediadas no exterior, no valor de até US\$ 50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda; (grifo nosso)

Diante do exposto, de sorte a evitar grave prejuízo a esta Comissão Naval, a contratação direta por dispensa de licitação é a única medida eficaz e imediata para resolver a necessidade de manutenção do serviço recolhimento periódico de lixo.

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA

A empresa foi escolhida em razão de ser a única capaz de fornecer água canalizada e recolher o esgoto na área territorial de da Comissão Naval Brasileira em Washington.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa Waste Management of Maryland, Inc. está compatível com o valor de mercado, sendo garantida a vantajosidade para a Administração Pública.

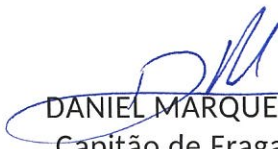
5. ENQUADRAMENTO

De acordo com o inciso I, do art. 27 da Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, é dispensável a licitação nos casos de contratação de serviço que vise a atender ao funcionamento e manutenção do próprio órgão no valor de até US\$ 50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos).

Verifica-se que os todos os requisitos exigidos no artigo inciso I, do art. 27 da Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 se encontram presentes, quais sejam: serviços para manutenção e funcionamento do próprio órgão, valor e justificativa de preço.

Nesse diapasão, os serviços essenciais de recolhimento de lixo realizados por fornecedor único e exclusivo e com valor de até U\$50,000.00 é a justificativa para a contratação ser realizada por dispensa de licitação, a qual pautar-se-á no fundamento do inciso I do art. 27 da Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, combinado com Capítulo 3 da SGM-102 (5ª Revisão, Mod. 1).

Washington, DC, 18 de agosto de 2022.



DANIEL MARQUES RUBIN
Capitão de Fragata (FN)

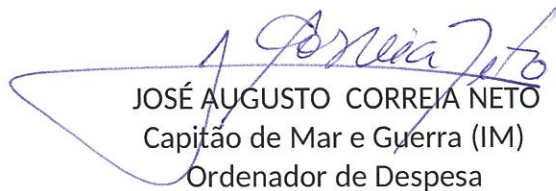
Chefe do Departamento de Administração e Apoio

6. ATO DE AUTORIZAÇÃO:

Considero necessária a contratação por dispensa de licitação do objeto deste termo e aprovo o enquadramento no inciso I, do art. 27 da Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

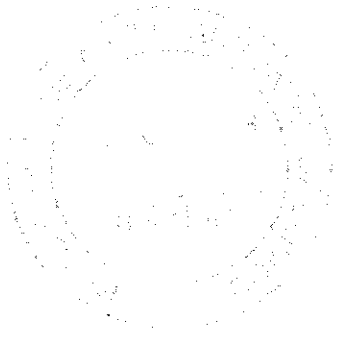
AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.

Washington DC, de agosto de 2022.



JOSÉ AUGUSTO CORREIA NETO
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa





EM BRANCO



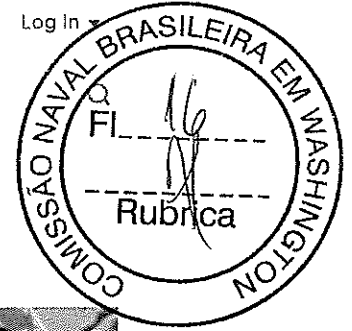
[For Home](#)

[For Business](#)

[Recycle Right](#)

[Inside WM](#)

[Support](#)



[Home](#) > [Castro Valley](#) > [Commercial Services](#) > [Rates](#)

Your Location

[Edit](#)

Castro Valley

[Holiday Schedule](#)

[Locations](#)

[Residential Services](#)

[Commercial Services](#)

[a. Getting Started](#)

[b. What's Garbage?](#)

[c. What's Recyclable?](#)

[d. What's Green Waste?](#)

[e. What's Banned?](#)

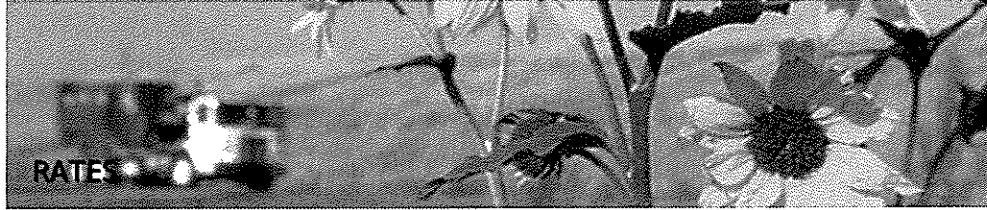
[f. Schedule & Set-Out Information](#)

[g. Rates](#)

[h. Helpful Resources](#)

[FAQ](#)

[Contact Us](#)



Waste Management offers a comprehensive array of Recycling, Organics, and Garbage collection services. Call 510-613-8751 for a free site assessment and customized service plan.

The following is a sample of the monthly charges for basic weekly Commercial services:

If your garbage container is 3 cubic yards or smaller, your collection service will include an equal amount of recycling built into the garbage rate ("bundled" plan).

- 20 gal: \$21.92
- 32 gal: \$36.53
- 64 gal: \$61.71
- 96 gal: \$90.42

- 1 yd bin: \$254.62
- 1.5 yd bin: \$363.22
- 2 yd bin: \$471.72
- 3 yd bin: \$677.64

Larger than a 3-Yard Bin Means Separate Rates for Services:

If you have a garbage bin larger than 3 cubic yards, your collection service does not automatically include recycling, but you can add containers for recycling and organics at special rates, much below garbage rates.

- 4yd: \$569.68
- 6yd: \$837.39
- 7yd: \$976.69

Commercial Organics Collection, including Food Scraps, is Charged Separately:

- 20 gallon: \$12.42
- 32 gallon: \$20.92
- 64 gallon: \$33.43
- 96 gallon: \$48.52

- 1 yd: \$188.91
- 1.5 yd: \$269.20
- 2 yd: \$349.54
- 3 yd: \$502.26
- 4 yd: \$582.54
- 6 yd: \$857.50
- 7 yd: \$990.03

For a Customized Service Plan for Your Business, call WMAC at 510-613-8751

Contact Information

Commercial Service

Email: OakRSSer@wm.com
Phone: 510-613-8700

Hours of Operation

Mon - Fri 8:00am - 5:00pm

[Share This Page](#)

EM BRANCO